



Diário Oficial Eletrônico Edição Extraordinária

Caderno do Poder Executivo
Edição 1206, Ano 5 – 07/10/2022

Sumário

Lei nº 4.087, de 7 de outubro de 2022	2
---------------------------------------------	---





ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 4.087, de 7 de outubro de 2022

Acresce e revoga dispositivos da Lei nº 940, de 2 de outubro de 2006, que dispõe sobre a escolha, mediante Eleição Direta de Diretores e Diretores Auxiliares nas unidades da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, da Lei nº 940, de 2 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IX e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

IX – não tenham pontuação abaixo da mínima exigida na avaliação de mérito e de desempenho dos candidatos a eleição de diretores e diretores auxiliares, a qual consiste em:

- a) participação em curso preparatório para Gestores na Educação, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal, em consonância com os Departamentos e Divisões desta Secretaria, nos termos do art. 8º da Deliberação nº 19/2021 do CME/SJP;
- b) comprovação de que possuem curso em nível superior de licenciatura plena;
- c) comprovação de assiduidade e pontualidade no serviço;
- d) comprovação de que mantém um bom relacionamento com os profissionais da Unidade de Ensino, estudantes e a comunidade;
- e) comprovação de que possuem postura ética em suas ações;
- f) comprovação de que acatam sugestões para a melhoria/enriquecimento de seu desempenho pedagógico.

§ 1º Não se considera em efetivo exercício na Unidade de Ensino os servidores do Quadro Próprio do Magistério, que estejam desempenhando funções na sede da Secretaria Municipal de Educação, nos Centros Municipais de Atendimento Especializados (CEMAES) ou em órgãos estranhos às Unidades de Ensino.

§ 2º O Poder Executivo baixará atos que se fizerem necessários para a regulamentação da avaliação prevista no *caput*.

§ 3º Para conduzir a “Avaliação de Mérito e de Desempenho dos candidatos a eleição de diretores e diretores auxiliares” deverá ser formada uma comissão temporária, constituída por ato do Secretário Municipal de Educação, sendo vedada a participação de profissionais com parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato.

§ 4º O resultado da Avaliação de Mérito e de Desempenho será divulgado aos candidatos e apresentado à Comissão Eleitoral.

§ 5º O conteúdo programático, método de avaliação e outros temas relacionados ao curso preparatório para Gestores na Educação prevista na alínea “a”, do inciso IX, deste artigo, será construído pela Secretaria Municipal de Educação com a participação efetiva de membros do Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Pinhais.

§ 6º Para fins de comprovação dos requisitos previstos das alíneas “c” a “f”, do inciso IX, deste artigo, será utilizada a média as 2 (duas) últimas avaliações de desempenho do servidor.” (NR)





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 940, de 2 de outubro de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 7 de outubro de 2022.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

